

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

[Mensagem de veto](#)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º .....

.....  
Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

##### **Seção I**

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. .....

.....  
Art. 74. .....

Art. 75. Revoga-se a [Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.](#)

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*  
*Martus Tavares*

Este texto não substitui o publicada no DOU de 5.5.2000

## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

[Mensagem de veto](#)  
[Texto compilado](#)  
[Vigência](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. ....

.....  
 Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.  
[\(Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito

nos termos do [Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. \(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

Art. 60. ....

.....

Art. 114.....

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GULART

*Abelardo Jurema*

*Sylvio Borges de Souza Motta*

*Jair Ribeiro*

*João Augusto de Araújo Castro*

*Waldyr Ramos Borges*

*Expedito Machado*

*Oswaldo Costa Lima Filho*

*Júlio Forquim Sambaquy*

*Amaury Silva*

*Anysio Botelho*

*Wilson Fadul*

*Antonio Oliveira Brito*

*Egydio Michaelsen*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.1964, [retificada no DOU de 9.4.1964 e retificada no DOU de 3.6.1964](#)

[Download para anexos](#)